

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA
ANO LETIVO 2016

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,
mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ.**

CNPJ/MF: 60.704.418-0001-01

Rua Brigadeiro Galvão, 540 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01151-000,
doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

ALUNO: MATHEUS RODRIGUES PEREIRA RG: 385679592 CPF: 43688326806

Matrícula no.: **2415135** Curso: **Engenharia Química** Série: **0**

Endereço: **RUA CAMERUN, 325 - PARQUE NOVO ORATÓRIO - SANTO ANDRÉ - 09251160**

Fone: **11 44795584**

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no ano letivo de 2016, na forma de programas regulares de graduação ou de disciplinas em dependência, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

§ único - O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual declara, para todos os fins, o seu conhecimento.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.870/99; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

Cláusula 3ª - As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único - O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade no valor de R\$ 15.091,20 (quinze mil e noventa e um reais e vinte centavos) conforme abaixo:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA ANUIDADE

- Valor da anuidade referente à matrícula em dependência na disciplina CALCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL I (Cod: 1408) na modalidade: Horário Regular - R\$ 3.772,80 (três mil, setecentos e setenta e dois reais e oito centavos), dividida em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 314,40 (trezentos e quatorze reais e quatro centavos) cada.

- Valor da anuidade referente à matrícula em dependência na disciplina DESENHO TECNICO (Cod: 1521) na modalidade: Horário Regular - R\$ 1.886,40 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), dividida em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 157,20 (cento e cinquenta e sete reais e dois centavos) cada.

- Valor da anuidade referente à matrícula em dependência na disciplina FISICA GERAL E EXPERIMENTAL I (Cod: 1519) na modalidade: Horário Regular - R\$ 3.772,80 (três mil, setecentos e setenta e dois reais e oito centavos), dividida em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 314,40 (trezentos e quatorze reais e quatro centavos) cada.

- Valor da anuidade referente à matrícula em dependência na disciplina GEOMETRIA ANALITICA E ALGEBRA VETORIAL (Cod: 1518) na modalidade: Horário Regular - R\$ 1.886,40 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), dividida em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 157,20 (cento e cinquenta e sete reais e dois centavos) cada.

- Valor da anuidade referente à matrícula em dependência na disciplina QUIMICA GERAL E INORGANICA (Cod: 1520) na modalidade: Horário Regular - R\$ 3.772,80 (três mil, setecentos e setenta e dois reais e oito centavos), dividida em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 314,40 (trezentos e quatorze reais e quatro centavos) cada.

§ 1º - O vencimento da primeira parcela (matrícula) será sempre no ato da assinatura deste contrato e a matrícula só terá eficácia após o efetivo recebimento deste valor pela ESCOLA, e desde que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento das mensalidades de anos anteriores ou que tenha

atividades complementares, extensão, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, provas substitutivas, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em papel especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 9ª - Em caso de pedido de Aproveitamento de Estudos - sendo o aluno egresso desta mesma Instituição - deve estar o mesmo com sua situação financeira anterior regularizada, a fim de que a matrícula seja convalidada; caso contrário, essa será nula.

Cláusula 10 - Em caso de desistência do aluno, a ESCOLA se obriga a devolver 80% dos valores pagos, desde que formalmente solicitada até o dia útil anterior ao início das aulas do presente ano letivo, momento em que não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.

§ único - Quando a matrícula for aceita pela ESCOLA, excepcionalmente, após o início das aulas, no caso do estudante requerer o cancelamento da matrícula o mesmo fará jus à devolução do valor da mensalidade do mês do cancelamento.

Cláusula 11 - Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, este último com a manutenção de vínculo, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independente da data do vencimento.

Cláusula 12 - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno nas aulas, desde que observada a Cláusula 11 do presente Instrumento.

Cláusula 13 - É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, exclusivamente em turmas iniciantes (calouros), até a data do início do curso, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a íntegra dos valores pagos.

Cláusula 14 - Caso o aluno conclua o período regular do curso, sem a entrega do devido Estágio/Monografia, necessário à conclusão do projeto pedagógico, fica obrigado ao pagamento de nova matrícula até que o entregue.

Cláusula 15 - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 16 - O presente Contrato - Termo de Matrícula -, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pela FIPE.

Cláusula 17 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Cláusula 18 - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

Cláusula 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

São Paulo, 14 de janeiro de 2016

Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

